

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM-Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 062/16

Protocolo 21.751 Data/Hora 25/05/2016 15:28:18

Responsável: *my*

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 008-2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre alteração do Inciso I do art. 136 da Lei Complementar nº. 016/1998, Código de Obras do Município, referente restrição para instalação de postos de combustíveis no Município."

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 008/16, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

O projeto em análise dispõe sobre alteração do inciso I do art. 136 da Lei Complementar nº. 016/1998, Código de Obras do Município.

Tal alteração refere-se a restrição para instalação de postos de combustíveis no Município, os quais não deverão ser construídos em distância inferior àquela estabelecida em normas e regulamentos editados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e/ou órgão ambiental competente.

O inciso I do art. 136 da Lei Complementar nº. 016/1998, estabelece a proibição de construção de postos de serviços e abastecimento de combustíveis e derivados, mesmos nas zonas onde este tipo de comércio é permitido a menos de 100 m (cem metros) dos hospitais, escolas, igrejas e outros estabelecimentos. Porém, de acordo com a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a proibição de distância mínima de 100 (cem) metros para instalação de depósitos inflamáveis não condiz com a realidade local e nem com as normas e regulamentos editados pelos mais diversos órgãos ou entidades, constatando assim a necessidade de alteração de referido dispositivo.

Neste sentido, propõe-se a seguinte redação para o inciso I do art. 136 da Lei Complementar nº 016, de 8 de dezembro de 1998:

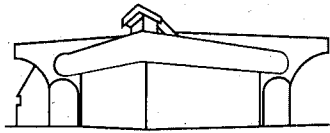
Art. 136.

I - em distância inferior àquela estabelecida em normas e regulamentos editados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e/ou órgão ambiental competente;

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguaçu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

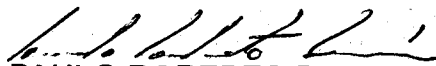
.....”
(NR)

Assim, após a alteração, o dispositivo municipal estará de acordo com as normas e regulamentos vigentes e aplicáveis à matéria.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IV, parágrafo único do art. 200 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Portanto, analisando o Projeto e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 008-2016**, em conformidade com o parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de maio de 2016.


PAULO ROBERTO PEREIRA
Relator